



PROJETO DE LEI N.º 16 DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

LIDO EM PLENÁRIO
EM, 19/08/2025
PRESIDENTE

APROVADO EM, 1ª DISCURSO E
VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 22/08/2025
PRESIDENTE

EMENTA: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO EM, 2ª DISCURSO E
VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 22/08/2025
PRESIDENTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$710.000,00 (setecentos e dez mil reais), para subsidiar o custeio de novas dotações orçamentária na Lei Orçamentária de n.º 1837, de 06 de novembro de 2024, conforme as seguintes rubricas orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS MUNICÍPIO DE ALIANÇA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		VALOR (R\$)	FONTE DE RECURSO
ORGÃO	20 – PODER EXECUTIVO	-	-
UNIDADE	05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	-	-
FUNÇÃO	12 – Educação	-	-
SUB-FUNÇÃO	361 – Ensino Fundamental	-	-



PROGRAMA	0017- Educação Fundamental de Qualidade	-	-
PROJETO- ATIVIDADE	2172- Manutenção do Programa Trilhando Juntos: Alfabetização na Idade Certa	-	-
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	41.000,00 426.000,00	Q.S.E FUNDEB 30%
ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	5.000,00 33.000,00	Q.S.E FUNDEB
ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.000,00 50.000,00	Q.S.E FUNDEB
ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	500,00 7.000,00	Q.S.E FUNDEB
ELEMENTO DE DESPESA	3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais	500,00 8.000,00	Q.S.E FUNDEB
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	9.000,00 45.000,00	Q.S.E FUNDEB 30%
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00 30.000,00	Q.S.E FUNDEB 30%
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00 40.000,00	Q.S.E FUNDEB 30%
TOTAL		710.000,00	-

Art. 2º - Os créditos especiais autorizados nesta Lei serão consignados à estrutura administrativa no valor de R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais), das respectivas unidades orçamentárias e ficando incorporado ao quadro de detalhamento da despesa - QDD.



Prefeitura da
ALIANÇA
#trabalhandapelopovo

Art. 3º - As despesas decorrentes da abertura dos presentes créditos especiais serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 da Lei n.º 4.320/64 por anulação de dotações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Aliança (PE) 14 de agosto de 2025.

PEDRO ERMÍRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO

Prefeito Municipal



Prefeitura da
ALIANÇA
#trabalhandopelopovo

LIDO EM PLENÁRIO

EM, 19/08/2025

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

À Exma. Sra. Maria José de Oliveira,
Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Aliança.

Senhora Presidente,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para abrir crédito especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

O projeto em epígrafe é fruto de análise e estudo realizado pelo Poder Executivo Municipal, objetivando garantir a adequada estruturação financeira da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, viabilizando a execução do Programa Municipal "Trilhando Juntos: Alfabetização na Idade Certa", assegurando investimentos direcionados a ações, programas e formações voltadas à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino Fundamental na Lei Orçamentária Anual – LOA de uma forma mais clara, através da criação de projeto/atividade específico.

A alfabetização é fundamental para o desenvolvimento cognitivo e para o sucesso em outras disciplinas escolares. A leitura e a escrita desenvolvem habilidades como a compreensão, a análise crítica e a expressão oral e escrita. Crianças alfabetizadas têm mais oportunidades de participação ativa na sociedade e de acesso a informações e conhecimentos.



A "alfabetização na idade certa" refere-se ao processo de aprendizagem da leitura e escrita durante os anos iniciais da educação. É um direito de todas as crianças e um objetivo importante para garantir uma base sólida para a educação. A alfabetização na idade certa permite que as crianças desenvolvam habilidades essenciais para o aprendizado em outras áreas e para a participação plena na sociedade.

Garantir a alfabetização na idade certa é um passo importante para reduzir desigualdades educacionais. Dados mostram que nem todas as crianças são alfabetizadas na idade certa, com desigualdades entre escolas públicas e privadas e entre diferentes regiões do país. A iniciativa do Programa Alfabetização na Idade Certa (PAIC), visa promover a alfabetização na idade certa, oferecendo apoio técnico e financeiro aos estados e municípios.

Destaca-se, por fim, que, quanto ao interesse público, a aprovação deste Projeto de Lei ensejará na comprovação, junto aos órgãos de controle de que o Município possui política pública estruturada para a Alfabetização na Idade Certa exigência do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa de Leis, quanto à apreciação da matéria ora encaminhada, solicito a observância do regime de urgência de que trata a Lei Orgânica Municipal.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, apresentamos o projeto em questão.

Atenciosamente,

PEDRO ERMÍRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO

Prefeito Municipal

LIBRO-EM-PLENARIO
EM, 22 / 08 / 2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer ao Projeto de Lei nº 016/2025

1 – RELATÓRIO

De autoria do Senhor Prefeito Municipal da Aliança, vem ao exame e parecer desta comissão de constituição, justiça e redação, o projeto de lei nº 016/2025, o qual traz como meta, a solicitação legislativa, para a autorização, para a abertura de crédito especial ao orçamento vigente, da Ordem de R\$710.000,00 (setecentos e dez mil reais), para subsidiar o custeio de novas dotações orçamentária na Lei Orçamentária de n.º 1837, de 06 de novembro de 2024.

2 – VOTO DO RELATOR

Relatando o projeto de lei nº 016/2025, de autoria e competência exclusiva do Chefe da Edilidade Municipal, esta relatoria, bem como, esta comissão, em primeira instância, vislumbra em sua redação, o tocante aos princípios de juridicidade e constitucionalidade, como também, a boa técnica legislativa, dentre os quais, norteiam a contextualidade que projetos dessa natureza e magnitude deva se montar, no entanto, nesses viés, constatamos que o autor da matéria, teve o zelo e o cuidado durante o seu envio a esta Casa de Leis, pois, em sintonia com tais princípios, o referido projeto de lei foi completamente elaborado.

Destarte, portanto, que a matéria, objeto deste parecer, tem base legal e regimental, no que diz respeito aos princípios constitucionais vigentes, como também, no tocante a sua eficácia, o presente projeto de lei, visa tão somente, acrescentar a parcela de R\$710.000,00 (setecentos e dez mil reais), ao orçamento anual, deste ano, o qual teve sua aprovação no ano próximo passado, de forma, com a presente incrementação financeira, o município da Aliança, ou seja, a atual administração, poderar garantir a manutenção de suas

atividades, principalmente no tocante, a política educacional em nosso Município.

Sendo assim, o autor da matéria, justifica de forma brilhante em sua exposição de motivos que: **“O projeto em epígrafe é fruto de análise e estudo realizado pelo Poder Executivo Municipal, objetivando garantir a adequada estruturação financeira da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, viabilizando a execução do Programa Municipal “Trilhando Juntos: Alfabetização na Idade Certa”, assegurando investimentos direcionados a ações, programas e formações voltadas à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino Fundamental na Lei Orçamentária Anual – LOA de uma forma mais clara, através da criação de projeto/atividade específico. A alfabetização é fundamental para o desenvolvimento cognitivo e para o sucesso em outras disciplinas escolares. A leitura e a escrita desenvolvem habilidades como a compreensão, a análise crítica e a expressão oral e escrita. Crianças alfabetizadas têm mais oportunidades de participação ativa na sociedade e de acesso a informações e conhecimentos. A “alfabetização na idade certa” refere-se ao processo de aprendizagem da leitura e escrita durante os anos iniciais da educação. É um direito de todas as crianças e um objetivo importante para garantir uma base sólida para a educação. A alfabetização na idade certa permite que as crianças desenvolvam habilidades essenciais para o aprendizado em outras áreas e para a participação plena na sociedade. Garantir a alfabetização na idade certa é um passo importante para reduzir desigualdades educacionais. Dados mostram que nem todas as crianças são alfabetizadas na idade certa, com desigualdades entre escolas públicas e privadas e entre diferentes regiões do país. A iniciativa do Programa Alfabetização na Idade Certa (PAIC), visa promover a alfabetização na idade certa, oferecendo apoio técnico e financeiro aos estados e municípios. Destaca-se, por fim, que, quanto ao interesse público, a aprovação deste Projeto de Lei ensejará na comprovação, junto aos órgãos de controle de que o Município possui política pública estruturada para a Alfabetização na Idade Certa exigência do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA)”.**

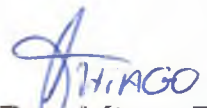
Desta forma, esta Relatoria, bem como esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina favoravelmente pela à aprovação unânime do citado

projeto de lei, por se encontrar o mesmo ápto a ser aprovado tanto por esta comissão técnica, como também, pelo Plenário da Casa João Hilário Pereira de Lira.

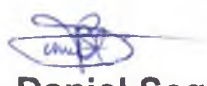
3 – PARECER DA COMISSÃO

Esta comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão extraordinária realizada no dia 22 de agosto deste ano de 2025, votou da seguinte forma: Vereador Valmir José, Presidente da Comissão, Presbítero Thiago, Secretário, o qual neste Ato, nomeado Relator à Matéria, juntamente com o vereador Daniel Segurança, Membro, Votaram favoravelmente pela a aprovação do mencionado projeto de lei, nos exatos termos em que foi encaminhado a esta Casa, recomendando ao Plenário da Casa João Hilário Pereira de Lira, SUA APROVAÇÃO UNÂNIME.

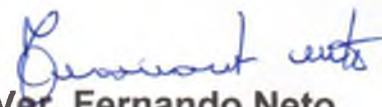
Sala das Comissões da Câmara Municipal da Aliança, em 22 de agosto de 2025.



Ver. Presbítero Thiago
Presidente Ad hoc



Ver. Daniel Segurança
Secretário Ad hoc /Relator



Ver. Fernando Neto
Membro/Nomeado

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
Parecer ao Projeto de Lei nº 015/2025 Parecer Conjunto aos Projetos de
Leis nº 016, 017 e 018/2025

LIDO EM PLENÁRIO
EM 22/08/2025
Jalc
PRESIDENTE

1 – RELATÓRIO

Com análise aos projetos de leis nº 016, 017 e 018/2025, todos de autoria exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, os quais, respectivamente, a abertura de crédito especial ao orçamento vigente, da Ordem de R\$710.000,00 (setecentos e dez mil reais), para subsidiar o custeio de novas dotações orçamentária na Lei Orçamentária de n.º 1837, de 06 de novembro de 2024; *Cria o Distrito Industrial do Município de Aliança-PE, define seus objetivos, regras de habilitação e alienação dos lotes, institui incentivos, e dá outras providências*; Estabelece a implementação da Política Educacional de Promoção da Igualdade Racial e Educação para as Relações Étnico-Raciais e Quilombolas – PNEERQ – no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Aliança, em conformidade com as Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, e adota demais medidas correlatas.

Após o competente clivo oferecido pelos nobres Pares, os quais fazem a CCJR desta Casa Legislativa, com efeito a traçar parâmetros acerca da constitucionalidade, dentre as quais devem nortear a construção de um projeto de lei, de concessão de subvenção social, vem a esta comissão de finanças, orçamento e fiscalização, o projeto de lei nº 015/2025, oriundo da Prefeitura Municipal de Aliança, tendo como autor exclusivo o Senhor Prefeito Municipal de Aliança, onde, categoricamente, em sua Ementa, Autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder subvenção social a Associação Aliancense de Futebol de Mesa, reconhecida como de utilidade pública municipal, estabelece critérios para prestação de contas, e dá outras providências.

2 – VOTO DO RELATOR

De fato, após a análise da CCJR, cabe a nós, membros efetivos desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, exarar parecer técnico, no que condiz a nossa competência e esfera, dentro das prerrogativas a esta comissão conferidas, de fato, trilhando a observar o relato da nossa có-irmã comissão técnica, neste caso específico, a CCJR, que declara que o projeto de lei o15/2025, tem base legal e regimental, sem nenhum óbice que impeça a sua aprovação, e desta feita, cabe a nós a investigação no que compete o mérito, financeiro e orçamentário, dentro das rubricas e dotações orçamentárias da municipalidade, o que, consoante ao disposto no Art.5º da presente lei, **“As despesas decorrentes da execução dessa lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento Anual do Município”**, o que nos proporciona uma maior segurança, na referida concessão da subvenção social, em apreço.

De sorte, esta Relatoria, bem como, esta Comissão, recebendo o clivo exarado pelos nobres membros, os quais fazem a CCJR, onde de forma categórica relatam que as matérias objetos deste parecer tem base legal e constitucional à suas aprovações, vem ferirem princípios elencados pela Carta Magna Federal, nada impedem, portanto, o trâmite das matérias e seu seguimento ao Plenário da Casa, o que, opinamos favoravelmente pela à aprovação dos mencionados projetos de leis.

Portanto, sem mais delongas, nós que fazemos esta comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, da Câmara Municipal da Aliança, através desta Relatoria, opina favoravelmente pela à aprovação do mencionado projeto de lei, nos termos em que foi encaminhada à esta Casa Legislativa, garantindo ao Plenário da Casa, que o projeto de lei em análise, deva ser apreciado pelo nobres senhores vereadores, que fazem a Casa João Hilário Pereira de Lira, e posteriormente, APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS, entre os demais Pares.

3 – PARECER DA COMISSÃO

Esta comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão extraordinária realizada no dia 1922 de agosto deste ano de 2025, votou da seguinte forma: Vereador Antonio Marinho, Presidente, juntamente com os



senhores vereadores, Daniel Segurança-Secretário, o qual neste Ato, foi designado Relator, aos citados projetos de leis, e o vereador Fernando Neto, Membro, Votaram favoravelmente pela a aprovação dos projetos de leis, nº 016,017 e 018/2025, nos exatos termos em que foram encaminhados a esta Casa, recomendando ao Plenário da Casa João Hilário Pereira de Lira, SUA APROVAÇÃO UNÂNIME.

Sala das Comissões da Câmara Municipal da Aliança, em 22 de agosto de 2025.

Ver. Antonio Marinho
Presidente

Ver. Daniel Segurança
Secretário/Relator

Ver. Fernando Neto
Membro